



## LEI Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2025

**PROÍBE O FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA  
POR ESTIMATIVA DE CONSUMO, A FIM DE  
OFERECER OUTRAS OPÇÕES DE MEDIÇÃO, COMO  
ACESSO REMOTO DO LEITOR OU POSSIBILITAR A  
AUTOLEITURA DO MEDIDOR PELO CONSUMIDOR  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, Prefeito Municipal De Salitre/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Salitre, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei visa proibir as concessionárias de energia a realizarem o faturamento do consumo de energia elétrica com base na medição por estimativa de consumo, devendo ser ofertado aos consumidores outras opções de medição como a autoleitura do medidor ou a instalação de medidores com acesso remoto.

**Art. 2º** As concessionárias e distribuidoras do serviço de energia elétrica ficam proibidas de efetuar o faturamento com base em estimativa de consumo.

**Art. 3º** As concessionárias e distribuidoras do serviço de energia elétrica deverão disponibilizar aos consumidores informações para a realização da autoleitura, ou por meio de instalação de medidor com acesso remoto.

**Parágrafo Único.** As concessionárias e distribuidoras que não conseguirem realizar a leitura por dificuldade de acesso serão obrigadas a comprovar a visita do leiturista ou a informação da devida restrição de acesso.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da prefeitura Municipal de Salitre - CE, aos 12 (doze) de maio de 2025.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**  
Prefeito Municipal